



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.751, DE 2025

Estabelece diretrizes para a priorização de ações de informação e inteligência voltadas à prevenção e à repressão de crimes financeiros virtuais, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte inciso VI ao § 1º do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.751, de 2025:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

VI - ao monitoramento e bloqueio de fluxos financeiros, inclusive por meio de ativos virtuais e plataformas de pagamento, utilizados para a lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas no ciberespaço, incluindo a monetização e a difusão onerosa de conteúdos que configurem crimes de maus-tratos contra animais.”
(NR)

Apresentação: 16/06/2026 13:39:16.643 - CSPCCO
ESB 6/2026 CSPCCO => SBT 1 CSPCCO => PL 3751/2025

ESB n.6/2026



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adequa o escopo de inteligência do PL 3.751/2025 para atingir a infraestrutura financeira que sustenta a exploração comercial de crimes no ciberespaço, em especial a monetização de maus-tratos contra animais.

Investigações recentes demonstram que criminosos têm utilizado fóruns, aplicativos de mensagens e a dark web para vender acesso a conteúdos de tortura animal e promover apostas em transmissões ao vivo de rinhas. O lucro é garantido por meio de assinaturas em plataformas restritas, doações digitais e transações com ativos virtuais. Essa mercantilização configura, de forma simultânea, crime ambiental (art. 32 da Lei 9.605/1998), lavagem de capitais (Lei 9.613/1998) e financiamento de organização criminosa.

A prática policial demonstra que a mera remoção do conteúdo ilícito é ineficaz, visto que os infratores migram rapidamente para novas plataformas. O desmantelamento definitivo dessas quadrilhas exige o corte na sua principal fonte: o lucro.

Ao direcionar os órgãos de segurança para o monitoramento e bloqueio imediato dos fluxos financeiros e meios de pagamento dessas redes, a emenda alinha o combate aos crimes cibernéticos às melhores práticas de investigação moderna. Cortar o fluxo financeiro é retirar o incentivo econômico que motiva a continuidade do delito.

Sala da Comissão,

de junho de 2026.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

UNIÃO/PR

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**

PODEMOS/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda na Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PODE/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261008038200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola e outros

Apresentação: 16/06/2026 13:39:16.643 - CSPCCO
ESB 6/2026 CSPCCO => SBT 1 CSPCCO => PL 3751/2025

ESB n.6/2026